



PREGÕES SML &lt;pregoes.sml@gmail.com&gt;

---

**PEDIDO DE EMENDA**

3 mensagens

---

**VOE MAIS BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO**  
<voemaisbrasil@hotmail.com>  
Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>16 de dezembro de 2024 às  
10:58

Bom dia,  
Seguem anexos.

Att.,

**VOE MAIS BRASIL VIAGENS E TURISMO**

End: Av. Monte Castelo, 675, Jardim dos Migrantes  
Fone : 69 3421 0080  
CEP : 76900-783  
Ji-Paraná - Rondônia

---

**De:** VOE MAIS BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO <voemaisbrasil@hotmail.com>  
**Enviado:** domingo, 15 de dezembro de 2024 21:48  
**Para:** PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>  
**Assunto:** ENC: CONTRATOS e faturas geobrasileira e ouro verde

Segue anexo referente a pedido de reconsideração.

Att.,

**VOE MAIS BRASIL VIAGENS E TURISMO**

End: Av. Monte Castelo, 675, Jardim dos Migrantes  
Fone : 69 3421 0080  
CEP : 76900-783  
Ji-Paraná - Rondônia

---

**De:** VOE MAIS BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO <voemaisbrasil@hotmail.com>  
**Enviado:** sexta-feira, 13 de dezembro de 2024 13:39  
**Para:** [pregoes.sml@gmail.com](mailto:pregoes.sml@gmail.com) <pregoes.sml@gmail.com>  
**Assunto:** ENC: CONTRATOS e faturas geobrasileira e ouro verde

Boa Tarde.

Segue as faturas que comprovam a veracidade das informações dos atestados emitidos pela Construtora Ouro Verde Ltda e Geobrasileira fundações especiais LTDA.  
estamos encaminhando neste momento em virtude da decisão do Superintendente Guilherme Marciel Gaiotto Jaquini, onde ele afirma que a simples apresentação do contrato não atende as solicitações das diligencias em virtude dos recursos apresentados pelas recorrentes. Ocorre que, como a documentação é antiga houve dificuldade na localização de tais documentos tendo que submeter os HD's uma inspeção técnica, portanto não houve tempo hábil para apresentação. neste íterim encaminhamos os contratos dos referidos atestados o que foi informado pela pregoeira que atenderia à solicitação, por essa razão que não foram enviados arquivos das faturas quando ficaram disponíveis. Há de se Observar que na data de ontem, dia 12 de dezembro, foi solicitado pela senhora Luciete o reenvio dos contratos que foi prontamente atendido. Neste caso poderiam ter aberto para apresentação de nova documentação, que já se encontravam a disposição.

**VOE MAIS BRASIL VIAGENS E TURISMO**

End: Av. Monte Castelo, 675, Jardim dos Migrantes

Fone : 69 3421 0080

CEP : 76900-783

Ji-Paraná - Rondônia

**De:** VOE MAIS BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO <voemaisbrasil@hotmail.com>

**Enviado:** quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 10:55

**Para:** PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

**Assunto:** ENC: CONTRATOS

Bom dia,

Conforme contato telefônico em 12/12/2024 realizado pela Sra. Luciete, seguem anexos para continuidade da análise de documentos.

Att.,

*Rosane R Brigante*

*Setor Administrativo/Licitações*

**VOE MAIS BRASIL VIAGENS E TURISMO**

End: Av. Monte Castelo, 675, Jardim dos Migrantes

Fone : 69 3421 0080

CEP : 76900-783

Ji-Paraná - Rondônia

---

**De:** VOE MAIS BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO <voemaisbrasil@hotmail.com>

**Enviado:** sexta-feira, 13 de dezembro de 2024 13:06

**Para:** PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

**Assunto:** ENC: CONTRATOS

Bom dia,

Seguem faturas que comprovam os referidos Atestados.

Att.,

**VOE MAIS BRASIL VIAGENS E TURISMO**

End: Av. Monte Castelo, 675, Jardim dos Migrantes

Fone : 69 3421 0080

CEP : 76900-783

Ji-Paraná - Rondônia

---

**De:** VOE MAIS BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO <voemaisbrasil@hotmail.com>

**Enviado:** quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 10:55

**Para:** PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

**Assunto:** ENC: CONTRATOS

Bom dia,

Conforme contato telefônico em 12/12/2024 realizado pela Sra. Luciete, seguem anexos para continuidade da análise de documentos.

Att.,

*Rosane R Brigante*

*Setor Administrativo/Licitações*

**VOE MAIS BRASIL VIAGENS E TURISMO**

End: Av. Monte Castelo, 675, Jardim dos Migrantes

Fone : 69 3421 0080

CEP : 76900-783

Ji-Paraná - Rondônia

---

**De:** VOE MAIS BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO <voemaisbrasil@hotmail.com>**Enviado:** sábado, 30 de novembro de 2024 11:11**Para:** PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>**Assunto:** CONTRATOS

Bom dia,

Conforme solicitado, seguem anexos para análise.

Att.,

*Rosane R Brigante**Setor Administrativo/Licitações***VOE MAIS BRASIL VIAGENS E TURISMO**

End: Av. Monte Castelo, 675, Jardim dos Migrantes

Fone : 69 3421 0080

CEP : 76900-783

Ji-Paraná - Rondônia

---

**5 anexos****contrato voe mais.pdf**

1931K

**Voe+Brasil.Geobrasileira.pdf**

5873K

**FATURA GEOBRASILEIRA.zip**

4661K

**FATURAS OURO VERDE.zip**

6860K

**RECURSO ADM PE 072.2024 ass.pdf**

1342K

---

**PREGÕES SML** <pregoes.sml@gmail.com>

17 de dezembro de 2024 às 11:38

Para: Superintendência Municipal de Licitações &lt;sml.semاد@gmail.com&gt;

Senhor Superintendente,

Encaminho para conhecimento e demais providências cabíveis o Pedido de Reconsideração da empresa **M.S.S. DA SILVA & CIA LTDA** acerca da decisão do recurso proferida pela autoridade hierárquica no Pregão Eletrônico nº 072/2024/SML, oriundo do Processo n. 00600-00023974/2024-79-e o qual tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho.

Atenciosamente,

Luciete Pimenta

Pregoeira.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**5 anexos**

-  **contrato voe mais.pdf**  
1931K
-  **Voe+Brasil.Geobrasileira.pdf**  
5873K
-  **FATURA GEOBRASILEIRA.zip**  
4661K
-  **FATURAS OURO VERDE.zip**  
6860K
-  **RECURSO ADM PE 072.2024 ass.pdf**  
1342K

---

**PREGÕES SML** <pregoes.sml@gmail.com>

19 de dezembro de 2024 às 11:29

Para: VOE MAIS BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO &lt;voemaisbrasil@hotmail.com&gt;

Bom dia! Informo que o e-mail e pedido foram remetidos para conhecimento da autoridade competente.

Atenciosamente,

Luciete Pimenta

Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

# **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME**

## **AO ILUSTRÍSSIMO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024/SML/PVH, TIPO MENOR PREÇO. SRPP Nº 046/2024 - Processo Administrativo N. 00600-00023974/2024-79

A empresa M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA -ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.430.790/0001-97, situada na Rua Monte Castelo, Nº 675, – Bairro: Jardim dos Migrantes, CEP: 76.900-783, nesta cidade de Ji-Paraná – RO, por intermédio de sua Proprietária a Sra. Mariselma Soares Santana da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 246.462 SSP/RO e do CPF nº 203.428.702-97 vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 71 e 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente:

## **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

Em face da decisão proferida no âmbito do processo licitatório nº. 00600-00023974/2024-79 cujo objeto é: implantação de sistema de registro de preços permanente – SRPP para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a exportar.

### **I. Dos Fatos**

No dia **6 de novembro de 2024**, às **10h00** (horário de Brasília), conforme informado no Aviso de Licitação, foi realizada a **abertura do pregão eletrônico**, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo **artigo 17 do Decreto nº 10.024/2019**, que regula a modalidade de pregão eletrônico. Após a fase de lances, foi procedido o sorteio público previsto no **artigo 45, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, para o desempate das propostas, classificando a empresa **M. S. S. da Silva & Cia LTDA – ME** em primeiro lugar.

Ao final do certame, a pregoeira **declarou a empresa vencedora do processo licitatório**, em conformidade com o **artigo 51 da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a atribuição de julgamento das propostas à autoridade responsável. Em seguida, foi aberto o prazo para **interposição de recursos administrativos**, nos termos do **artigo 165 da Lei nº 14.133/2021** e das disposições previstas no edital.

Inconformados com o resultado e com a perda do certame, as empresas FLY Operadora e Agência de Viagens LTDA e Voar Bem Viagens e Turismo LTDA relataram recursos administrativos, sustentando que a habilitação da empresa vencedora, MSS da Silva & Cia Ltda, apresenta vícios e irregularidades. Alegaram que a referida empresa foi habilitada sem a devida verificação de documentos de capacidade técnica e econômica, o que contraria os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Os recorrentes ainda levantaram denúncias de possíveis inconsistências e suspeitas de fabricação de documentos, especialmente no que tange aos atestados de serviços prestados, emitidos por empresas privadas há mais de uma década, exigindo a comprovação de tais serviços por meio de notas fiscais.

# **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME**

Contudo, conforme as alegações dos recorrentes carecem de fundamentação concreta, uma vez que não foi apresentada qualquer prova ou evidência material das irregularidades apontadas, nos termos previstos no Código de Processo Civil (CPC), no que se refere ao ônus da prova. O artigo 429 inciso I do CPC dispõe que:

***"Art. 429. Incumbe o ônus da prova quando:  
I - se tratar de falsidade de documento ou de preenchimento abusivo à parte que a arguir;"***

Desta forma, ao alegarem possíveis irregularidades, como falsidade documental ou inconsistências nos atestados de capacidade técnica apresentada pela empresa MSS da Silva & Cia Ltda, caberia exclusivamente às empresas recorrentes apresentar elementos probatórios que sustentassem suas reivindicações. No entanto, essas obrigações processuais não foram cumpridas, já que não há nos autos nenhuma comprovação que respalde as declarações levantadas.

Além disso, os recursos apresentados carecem de fundamentos robustos, sendo em grande parte de caráter protelatório. Os recorrentes não apresentaram provas concretas que embasassem suas alegações, em flagrante contrariedade ao artigo 429 inciso I do Código de Processo Civil, que estabelece que o ônus da prova incumbe à parte que alega os fatos constitutivos de seu direito. A ausência de elementos probatórios reforça a fragilidade dos argumentos apresentados, evidenciando o caráter infundado dos recursos.

Não que diz respeito às faturas não há registro de que tenham sido solicitadas durante o processo, seja por e-mail, telefone ou qualquer outro meio de comunicação oficial. Ainda assim, mesmo sem qualquer solicitação prévia – uma vez que a empresa não recebeu nenhum e-mail ou correspondência exigindo tais documentos –, a MSS da Silva & Cia Ltda tomou a iniciativa de localização e envio das faturas correspondentes aos atestados. Esses documentos, emitidos há mais de uma década, foram localizados e apresentados, apesar das dificuldades impostas pela ausência de digitalização naquela época. Conforme ressaltado pelos próprios recorrentes, tais dificuldades eram previsíveis, considerando que o período de emissão desses documentos remonta a um contexto em que a digitalização de arquivos não era amplamente utilizada. A empresa, portanto, demonstrou notável diligência e comprometimento ao superar esses obstáculos, reafirmando sua transparência e disposição para atender plenamente às diligências realizadas pelo agente de contratação.

A partir da provocação dos recorrentes, a pregoeira desenvolveu procedimentos adicionais, incluindo diligências in loco, para verificar a regularidade da habilitação da MSS da Silva & Cia Ltda. O objetivo dessas diligências foi comparar a veracidade dos documentos apresentados, confirmar a existência de uma instalação física operacional e avaliar se a empresa estava nas condições de cumprimento dos contratos. Além disso, registre-se que dia **03/12/2024 às 12h13**, houve uma solicitação formal via e-mail com o seguinte teor:

# **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME**

De: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 3 de dezembro de 2024 12:13

Para: VOE MAIS BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO <voemaisbrasil@hotmail.com>

Assunto: DILIGÊNCIA CONTÁBIL - PE 072/2024

Prezados,

Em razão da formalização dos recursos impetrados pelas licitantes, solicitamos da referida empresa, em caráter de diligência no prazo de 2 (duas) horas, os arquivos contábeis referente ao ano de 2022 e 2023, que versa sobre o faturamento da empresa.

Favor encaminhar as PGDAS e DEFIS ano 2022 e 2023.

Caso a empresa seja Micro Empreendedor Individual, encaminhar dos respectivos anos a DASN.

Certo do pronto atendimento,

Cordialmente,

Taiane do Carmo

Agente de Contratação - Eq. 04/SML

...

**No entanto, no que se refere à faturas ou outros documentos, não houve qualquer pedido para a sua apresentação, seja neste ou em outro momento do processo, para ratificar a lisura dos atestados.** Ainda no dia 3 de dezembro de 2024, às 13h22, a empresa MSS encaminhou um e-mail contendo os documentos disponíveis e solicitados até aquele momento.

RE: DILIGÊNCIA CONTÁBIL - PE 072/2024

DEFIS.P.\_2022.zip DEFIS.P.\_2023.zip

VOE MAIS BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO  
Para: PREGÕES SML

Responder Responder a todos Encaminhar

Ter, 03/12/2024 13:22

Você encaminhou esta mensagem em Dom, 15/12/2024 11:53

DEFIS.PGDASD\_2022.zip 112 KB  
DEFIS.PGDAS 2023.zip 120 KB

2 anexos (232 KB) Salvar tudo no OneDrive Baixar tudo

Bom dia,  
Seguem anexos.

Att.,  
**VOE MAIS BRASIL VIAGENS E TURISMO**  
End: Av. Monte Castelo, 675, Jardim dos Migrantes  
Fone : 69 3421 0080  
CEP : 76900-783  
Ji-Paraná - Rondônia

Posteriormente, em 12 de dezembro de 2024, a Sra. Luciete entrou em contato por telefone solicitando cópia dos contratos relativos aos atestados, alegando que a pregoeira estava em viagem e por essa razão não tinha tido acesso, que foram prontamente reencaminhados.

# M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

De: VOE MAIS BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO <[voemaisbrasil@hotmail.com](mailto:voemaisbrasil@hotmail.com)>

Enviado: quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 10:55

Para: PREGÕES SML <[pregoes.sml@gmail.com](mailto:pregoes.sml@gmail.com)>

Assunto: ENC: CONTRATOS

Bom dia,

Conforme contato telefônico em 12/12/2024 realizado pela Sra. Luciete, seguem anexos para continuidade da análise de documentos.

Att.,

Rosane R Brigante

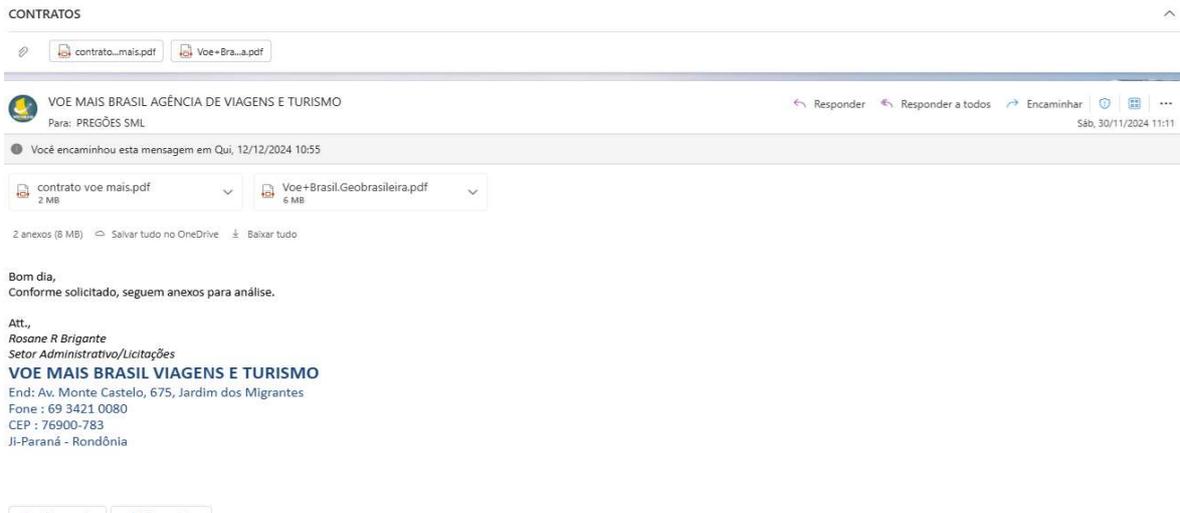
Setor Administrativo/Licitações

**VOE MAIS BRASIL VIAGENS E TURISMO**

End: Av. Monte Castelo, 675, Jardim dos Migrantes

Fone : 69 3421 0080

Os documentos solicitados já havia sido enviados na data de 30 de novembro de 2024 às 11:11 horas. Conforme detalhado abaixo.



No dia 13 de dezembro de 2024, por decisão do Superintendente Guilherme Marciel Gaiotto Jaquini, conclui-se que os documentos complementares enviados até aquele momento não eram suficientes para atender às diligências solicitadas. Ressalta-se que, caso as faturas tivessem sido exigidas, considerando que a empresa não recebeu nenhum e-mail a esse respeito, e se tivesse concedido um prazo para a apresentação de novos documentos, seria possível enviar as faturas e outros documentos pertinentes aos atestados.

Entretanto, diante da decisão do superintendente, ainda no dia 13 de dezembro de 2024, às 13h22, a empresa MSS enviou um novo e-mail com as respectivas faturas disponíveis, reforçando a lisura de suas operações e o compromisso em atender às obrigações, mesmo em situações de extrema exigência de tempo.

# M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

ENC: CONTRATOS

contrato...mais.pdf Voe+Bra...a.pdf FATURA ...LEIRA.zip FATURAS...VERDE.zip

VOE MAIS BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO  
Para: PREGÕES SML

Responder Responder a todos Encaminhar

Sex, 13/12/2024 13:06

Você encaminhou esta mensagem em Sex, 13/12/2024 13:39

contrato voe mais.pdf 2 MB  
Voe+Brasil.Geobrasileira.pdf 6 MB  
FATURA GEOBRASILEIRA.zip 5 MB  
FATURAS OURO VERDE.zip 7 MB

4 anexos (19 MB) Salvar tudo no OneDrive Baixar tudo

Bom dia,  
Seguem faturas que comprovam os referidos Atestados.

Att.,  
**VOE MAIS BRASIL VIAGENS E TURISMO**

End: Av. Monte Castelo, 675, Jardim dos Migrantes  
Fone : 69 3421 0080  
CEP : 76900-783  
Ji-Paraná - Rondônia

Desde a fase final do pregão, a empresa já havia enviado os contratos celebrados e os atestados técnicos, inicialmente considerados suficientes pela pregoeira para responder à solicitação. Apenas em momento posterior, mesmo sem ter sido solicitado, mesmo assim, a empresa se compromete a enviar a documentação complementar, demonstrando sua postura colaborativa e diligente ao longo de todo o processo.

Além disso, cabe ressaltar que as faturas, embora não solicitadas, já foram encaminhadas pela empresa MSS como medida de transparência e boa-fé. Os documentos apresentados inicialmente, incluindo os contratos e atestados técnicos, já atestaram a veracidade das informações prestadas e a plena capacidade da MSS da Silva & Cia Ltda de executar os serviços referenciados e atender os requisitos previstos no edital.

Portanto, as diligências realizadas pela pregoeira, incluindo a inspeção in loco e a análise da documentação apresentada, corroboraram a regularidade da habilitação da MSS da Silva & Cia Ltda. Não foram identificadas irregularidades ou elementos que desabonem a empresa ou justificassem sua desclassificação. Pelo contrário, a atuação da recorrida evidencia o compromisso com os princípios da boa-fé, da transparência e da legalidade, em oposição às alegações infundadas das recorrentes, que carecem de qualquer fundamento probatório e evidenciam má-fé no uso dos recursos administrativos.

## II - Fundamentos Jurídicos e Administrativos

1. Princípio da Legalidade e Vinculação ao Edital:
  - o A exigência de documentos não previstos no edital para fins de habilitação técnica é contrária ao art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como ao art. 5º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.
2. Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa:
  - o A decisão deveria garantir à empresa a possibilidade de sanar eventuais dúvidas mediante diligências, nos termos do art. 5º inciso LV da constituição federal de 1.988.

# **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME**

### 3. Prejuízo à Competitividade:

- o Ao criar exigências não previstas no edital, a decisão pode gerar tratamento desigual entre os licitantes e prejudicar a competitividade do certame, violando os princípios da isonomia e da competitividade, previstos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

## **Conclusão**

A decisão apresenta inconsistências graves e aparenta ser contrária aos princípios que regem os processos licitatórios. A desclassificação da empresa M. S. S. da Silva & Cia LTDA – ME:

1. Não encontra respaldo nos termos do edital.
2. Poderia ter sido evitada com a realização de diligências mais completas por parte do agente de contratação, conforme recomendado pelo TCE/RO no Acórdão APL-TC 00047/24.
3. Viola princípios basilares da Administração Pública, como a legalidade, vinculação ao edital, isonomia, ampla defesa e contraditório.

Dessa forma, recomenda-se a revisão da decisão para assegurar a lisura do certame, observando-se os requisitos do edital e os princípios que regem as licitações públicas

## **III. Dos Pedidos**

Diante do exposto, requer:

1. **O acolhimento do pedido de reconsideração da decisão proferida pelo Superintendente**, com a conseqüente concessão de efeito suspensivo à decisão recorrida. A suspensão deverá perdurar até o julgamento final deste pedido de reconsideração, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os princípios constitucionais previstos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, tendo em vista que a fundamentação para inabilitação da recorrida se mostra injusta, haja vista que, tais documentos não foram solicitados no período diligencial.
2. A produção de prova documental dos fatos constitutivos do direito alegado, conforme disposto no artigo **429 do CPC inciso I** atribuindo o ônus da prova à parte quanto a uma eventual alegação de irregularidade.
3. **A manutenção da decisão inicial da pregoeira**, que declarou vencedora a empresa MSS, em razão da observância das disposições legais e dos princípios que regem o processo licitatório, como os da eficiência, celeridade e competitividade, previstos nos artigos 5º, da Lei nº 14.133/2021.
4. **A desclassificação das empresas FLY Operadora e Agência de Viagens LTDA e Voar Bem Viagens e Turismo LTDA**, fundamentada na má-fé manifesta, evidenciada pela interposição de recursos meramente protelatórios, os quais comprometem a eficiência e a celeridade do procedimento licitatório. Requer-se a produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente prova documental e testemunhal, para demonstrar a má-fé e os prejuízos causados ao procedimento licitatório, em consonância com o **artigo 429 do CPC inciso I**, tal conduta fere ao artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o dever de boa-fé, liderança e cooperação entre os licitantes e a Administração Pública.

# **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME**

5. **O encaminhamento do pedido à autoridade superior**, caso não haja reconsideração por parte da Comissão de Licitação, garantindo-se o direito à instância recursal prevista no ordenamento jurídico vigente. Solicite-se a juntada de todo o teor do processo administrativo, a fim de subsidiar eventual análise recursal.
6. **A adoção de medidas legais cabíveis**, para garantir a correta aplicação da legislação licitatória e a observância dos princípios da moralidade e da eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

**Nestes termos, pede deferimento!!**

Ji-Paraná/RO, 16 de dezembro de 2024.

M. S. S. DA  
SILVA & CIA  
LTDA:13430  
790000197

Assinado de forma  
digital por M. S. S.  
DA SILVA & CIA  
LTDA:134307900001  
97  
Dados: 2024.12.15  
20:35:33 -04'00'

**M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA -ME**

**Mariselma Soares Santana da Silva**